

# COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

## MENSAGEM Nº 103, DE 2004

*Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para o Estabelecimento de um Mecanismo Permanente de Intercâmbio de Informações sobre Circulação e o Tráfico Ilícito de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e Outros Materiais Correlatos, assinado em Buenos Aires, em 16 de outubro de 2003.*

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado JAIR BOLSONARO

### I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional a Mensagem Nº 103, de 2004, acompanhada de exposição de motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, para submeter à deliberação parlamentar o texto do Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para o Estabelecimento de um Mecanismo Permanente de Intercâmbio de Informações sobre Circulação e o Tráfico Ilícito de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e Outros Materiais Correlatos, assinado em Buenos Aires, em 16 de outubro de 2003.

Autuada pelo Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados, a Mensagem foi, em caráter preliminar, enviada à Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, para apresentação de seu Relatório, nos termos do inciso I e §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução - CN nº 01/1996, e distribuída às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Submetido à sua apreciação, a Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, acolhendo, por unanimidade, o Relatório do Senador Sérgio Zambiasi, manifestou-se pela aprovação do Memorando de Entendimento em comento.

Como registrou em sua exposição de motivos o Ministro das Relações Exteriores Celso Amorim, o ato internacional em apreço “.....*insere-se no âmbito dos esforços de ambos os países para estabelecer um mecanismo ágil e eficaz de intercâmbio de informações e fortalecer os laços de cooperação, com o objetivo de prevenir, combater e erradicar o tráfico ilícito de armas de fogo, munições, explosivos e outros materiais relacionados, na região*”.

O Chanceler Celso Amorim ressalta a relevância do presente instrumento diante da recente aprovação, pelas duas Casas do Legislativo, do Estatuto do Desarmamento e esclarece que acordo semelhante está sendo negociado no âmbito do Mercosul, Bolívia e Chile, com o objetivo de estender-se a cooperação entre aqueles países.

Quanto ao instrumento em si, observa-se na *consideranda* os fundamentos do ato internacional, onde se destacam as iniciativas similares contidas no Programa de Ação das Nações Unidas, adotado em julho de 2001, os mecanismos de cooperação estabelecidos na Convenção Interamericana contra a fabricação e o tráfico ilícito de armas de fogo, munições, explosivos e outros materiais correlatos, bem como a necessidade de se implementar a Decisão MERCOSUR/CMC/DEC Nº 7/98, que aprova o “Mecanismo Conjunto de Registro de Compradores e Vendedores de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e Outros Materiais Correlatos”.

Da parte dispositiva, constante de seis artigos, destacamos a identificação dos pontos focais das Partes – encarregados de receber as solicitações de informação de outra Parte e de respondê-las posteriormente – no artigo segundo, e a definição das autoridades de aplicação das Partes – organismos de cada Estado que tenham competência no controle, comercialização e fiscalização das armas de fogo, munições, explosivos e outros materiais correlatos – prescrita no artigo terceiro

No artigo quinto prevê-se a hipótese de pedido, por qualquer das Partes, de confidencialidade da informação e no artigo sexto estão estabelecidas as condições de vigência do presente acordo.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Tem sido reiterado perante esta Comissão a conveniência e a oportunidade de instrumentos dessa espécie, uma vez que a globalização e o decorrente aumento da circulação de bens e de pessoas tem demandado dos Estados ações com vistas à cooperação em matéria judicial e ao combate ao crime em termos globais.

O presente Memorando de Entendimento revela-se de especial importância por ser decorrente de ações concertadas no âmbito do Mercosul, que vincula inicialmente o Brasil e a Argentina, mas que, como relatamos, alcançará futuramente o Mercosul, Bolívia e Chile, nos termos de negociação em andamento.

Do mesmo modo, o próprio objeto das avença, implementação de um mecanismo permanente de troca de informações atinentes à circulação e ao tráfico ilícito de armas de fogo, munições, explosivos e materiais correlatos, revela-se extremamente pertinente em vista do crescimento do crime organizado, valendo-se muitas vezes do tráfico internacional ilícito de armamentos.

Atos como esse vêm contribuir significativamente no combate à criminalidade em nosso país, que tem atingido níveis alarmantes, demandando ações constantes de nossas autoridades, muitas vezes enérgicas, mas nem sempre eficazes.

Cumpre ainda reiterar que o presente acordo insere-se no contexto de ações similares empreendidas em nível global, particularmente no

âmbito das Nações Unidas, nos termos do seu Programa de Ação para prevenir, combater e erradicar o tráfico ilícito de armas de fogo em todos seus aspectos.

Desse modo, encontrando-se o presente Memorando de Entendimento alinhado com os princípios e normas que regem as nossas relações internacionais, VOTO, consoante com a recomendação da Representação Brasileira da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, pela aprovação do Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para o Estabelecimento de um Mecanismo Permanente de Intercâmbio de Informações sobre Circulação e o Tráfico Ilícito de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e Outros Materiais Correlatos, assinado em Buenos Aires, em 16 de outubro de 2003, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 2004.

Deputado JAIR BOLSONARO  
Relator

## **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2004**

*Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para o Estabelecimento de um Mecanismo Permanente de Intercâmbio de Informações sobre Circulação e o Tráfico Ilícito de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e Outros Materiais Correlatos, assinado em Buenos Aires, em 16 de outubro de 2003.*

#### **O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o texto do Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para o Estabelecimento de um Mecanismo Permanente de Intercâmbio de Informações sobre Circulação e o Tráfico Ilícito de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e Outros Materiais Correlatos, assinado em Buenos Aires, em 16 de outubro de 2003.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Memorando de Entendimento, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 2004.

Deputado JAIR BOLSONARO  
Relator